



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

De 11 de Abril de 2023.

APROVADO <u>Por</u>
<u>UNANIMIDADE</u>
Em <u>18</u> de <u>ABR</u> de <u>2023</u>
Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima PRESIDENTE

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano.

§1º - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a Portaria nº - 1.243/2015.

§2º - Fica cessada a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O pagamento da verba adicional será pago em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento do repasse realizado pelo Governo Federal, a todos os servidores que desempenharem a função de Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias.

§1º O valor destinado pelo Governo Federal e disponível em conta para os Agentes Comunitário de Saúde até a promulgação desta lei será dividido entre todos os



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Agentes Comunitário de Saúde de forma igualitária, sempre obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§2º O valor destinado pelo Governo Federal e disponível em conta para os Agentes de Combate à Endemias será dividido entre todos os Agente de Combate à Endemias de forma igualitária, sempre obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias que estiverem licenciados no ano do recebimento, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela.

§4º Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2022 será repassado até o dia 30 de maio de 2023 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias.

Art. 3º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 4º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º – É inadmitida a incorporação do incentivo adicional no valor pertinente ao 13º salário, pois é verba independente.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário, de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 566/2016.


Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO

RECEBIDO

12 / 04 / 2023

Ass. 
Dioclecio Soares Cardoso
Diretor Geral

Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro
CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 007/2023

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores(as),

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 007/2023, que dispõe sobre o REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA.

Pois bem, quando da aprovação da Lei Nº 12.994, e consequente alteração da Lei Nº 11.350/2006, houve a inclusão de dispositivo que determina que a União preste assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (em 13 parcelas de valor equivalente a pelo menos 95% do piso), acrescido de um “incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS”.

O incentivo objetiva valorizar as funções exercidas pelos agentes comunitários de saúde, servidores que exercem papel fundamental na implementação do Sistema único de Saúde fortalecendo a integração entre os serviços da Atenção Primária à Saúde, da Vigilância Ambiental e da Saúde. Visando ainda, estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, conforme a legislação, todos os Agentes Comunitários de Saúde no Brasil, tem direito a receber uma vez por ano o Incentivo Adicional de Agente.

Através do Incentivo Adicional, o Ministério da Saúde quer estimular os Agentes, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto sua comparação ao 13º salário. Ou seja, o Gestor deverá efetuar o pagamento do 13º salário e repassar a parcela do Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde.

Ante o exposto, solicito aos Ilustres a aprovação da proposição que ora apresentamos.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO